Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 03 de agosto de 2026

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FDC CLT FIC FIDC RL - CNPJ: 63.697.938/0001-22

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Não aplicável.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do fundo no trimestre de referência. Inexistem, portanto, efeitos a reportar.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Inaplicável. O fundo é um FIC-FIDC cuja carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas de FIDC investido. O FIC não adquire direitos creditórios e, por consequência, não possui originadores, na acepção do art. 2º, XVIII, do Anexo Normativo II da RCVM 175. Informações relativas aos originadores dos direitos creditórios subjacentes constam do relatório trimestral do gestor do FIDC investido, encaminhado ao seu administrador nos termos do art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Inaplicável. O fundo é um FIC-FIDC cuja carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas de FIDC investido. O FIC não adquire direitos creditórios e, por consequência, não possui originadores, na acepção do art. 2º, XVIII, do Anexo Normativo II da RCVM 175. Informações relativas aos originadores dos direitos creditórios subjacentes constam do relatório trimestral do gestor do FIDC investido, encaminhado ao seu administrador nos termos do art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Inaplicável ao FIC-FIDC pelas mesmas razões expostas no item "b". As garantias vinculadas aos direitos creditórios são reportadas pelo gestor do FIDC investido.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Inaplicável. O FIC-FIDC não recebe cessão de direitos creditórios, dado que sua carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas do FIDC investido. As informações sobre cessões integram o relatório do gestor do FIDC investido.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Inaplicável. O FIC-FIDC não recebe cessão de direitos creditórios, dado que sua carteira é composta exclusivamente por cotas subordinadas do FIDC investido. As informações sobre cessões integram o relatório do gestor do FIDC investido.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Inaplicável. Eventos de pré-pagamento ocorrem no nível dos direitos creditórios subjacentes, sendo reportados pelo gestor do FIDC investido. No nível do FIC, o efeito da dinâmica do FIDC investido é refletido na marcação a mercado/valorização das cotas subordinadas detidas, conforme metodologia divulgada pelo administrador.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Inaplicável. O FIC não detém direitos creditórios em carteira e, portanto, não realiza alienação de tais ativos.

f.2) Motivação da alienação

Inaplicável. O FIC não detém direitos creditórios em carteira e, portanto, não realiza alienação de tais ativos.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Sob a ótica do FIC, eventual descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios no FIDC investido pode ensejar redução do ritmo de aplicação dos recursos do FIDC, com efeitos sobre a rentabilidade das cotas subordinadas detidas pelo FIC. No trimestre de referência, não houve, com base nas informações disponíveis ao gestor do FIC quanto ao FIDC investido, evento de descontinuidade material. Informações específicas sobre descontinuidade no nível do FIDC investido devem ser obtidas no relatório trimestral do respectivo gestor.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Inaplicável diretamente ao FIC. Os fluxos financeiros do FIC decorrem de amortizações/resgates das cotas subordinadas do FIDC investido. No trimestre de referência, não há, na esfera do FIC, fato a reportar que afete a regularidade desses fluxos. Eventos no nível dos direitos creditórios subjacentes são reportados pelo gestor do FIDC investido.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.